



Câmara dos Deputados

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 404, DE 2018**

**(Do Sr. Moisés Diniz e outros)**

"Altera a redação do Inciso II, do artigo 150 da Constituição Federal"

**DESPACHO:**

EM RAZÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DE 23 DE MAIO DE 2018, QUE TORNOU SEM EFEITO A DEVOLUÇÃO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS SEM A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERIDA NO ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, DETERMINO A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO À PEC 404/18:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O Inciso II do artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 - .....  
I - .....

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos à **exceção de professores da rede pública e privada, de todos os níveis, que ficam isentos do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Física.**

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor após decorridos 5 (cinco) anos da sua promulgação."

### **JUSTIFICATIVA**

Os salários dos Professores do Brasil se constituem na maior prova de incompetência dos agentes políticos das últimas gerações, considerando as desigualdades salariais e os milhares de pisos municipais.

É tão grave a situação que o salário de Professor no Brasil, aquele que forma todas as profissões, recebe, em média, 10% (dez por cento) do que ganha um agente com carreira de Estado.

Inscrever na Constituição da República a isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física para os Professores, é fazer justiça histórica com aqueles que abriram portas para formar as melhores mentes do Brasil, nossas mais dignas biografias.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018.

Deputado **MOISÉS DINIZ – PCdoB/AC**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55<sup>a</sup> Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0404/18

**Autor da Proposição:** MOISÉS DINIZ E OUTROS

**Data de Apresentação:** 14/03/2018

**Ementa:** Altera a redação do Inciso II, do artigo 150 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	202
Não Conferem	001
Fora do Exercício	000
Repetidas	015
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	218

### Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALIEL MACHADO	PSB	PR
11	ALTINEU CÔRTES	PMDB	RJ
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
14	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
15	ANGELIM	PT	AC
16	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
17	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
18	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
19	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
20	ÁTILA LINS	PSD	AM
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	BACELAR	PODE	BA
23	BEBETO	PSB	BA
24	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ

25	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
26	BETO ROSADO	PP	RN
27	BILAC PINTO	PR	MG
28	CABO SABINO	PR	CE
29	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
30	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
31	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
32	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
33	CARLOS MANATO	SD	ES
34	CARLOS MELLES	DEM	MG
35	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
36	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
37	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
38	CELSO MALDANER	PMDB	SC
39	CELSO PANSERA	PT	RJ
40	CÉSAR HALUM	PRB	TO
41	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
42	CHICO LOPES	PCdoB	CE
43	CLEBER VERDE	PRB	MA
44	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
45	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
46	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
47	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
48	DANILO CABRAL	PSB	PE
49	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
50	DÉCIO LIMA	PT	SC
51	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
52	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
53	DEOCLIDES MACEDO	PDT	MA
54	DIEGO GARCIA	S.PART.	PR
55	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
56	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
57	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
58	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
59	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
60	ERIKA KOKAY	PT	DF
61	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
62	EROS BIONDINI	PROS	MG
63	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
64	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
65	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
66	FÁBIO FARIA	PSD	RN
67	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
68	FABIO REIS	PMDB	SE
69	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
70	FÁBIO TRAD	PSD	MS
71	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
72	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
73	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ

74	FRANKLIN	PP	MG
75	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
76	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
77	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
78	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
79	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
80	GORETE PEREIRA	PR	CE
81	GUILHERME MUSSI	PP	SP
82	HELDER SALOMÃO	PT	ES
83	HÉLIO LEITE	DEM	PA
84	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
85	HILDO ROCHA	PMDB	MA
86	HUGO MOTTA	PMDB	PB
87	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
88	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
89	JÔ MORAES	PCdoB	MG
90	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
91	JOÃO DANIEL	PT	SE
92	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
93	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
94	JORGE BOEIRA	PP	SC
95	JORGE SOLLA	PT	BA
96	JORGINHO MELLO	PR	SC
97	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
98	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
99	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
100	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
101	JOSE STÉDILE	PSB	RS
102	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
103	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
104	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
105	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
106	LAERTE BESSA	PR	DF
107	LELO COIMBRA	PMDB	ES
108	LEO DE BRITO	PT	AC
109	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
110	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
111	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
112	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
113	LUANA COSTA	PSB	MA
114	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
115	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
116	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
117	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
118	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
119	LUIZ COUTO	PT	PB
120	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
121	MAIA FILHO	PP	PI
122	MARCELO AGUIAR	DEM	SP

123	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
124	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
125	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
126	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
127	MARCON	PT	RS
128	MARCUS VICENTE	PP	ES
129	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
130	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
131	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
132	MAURO LOPES	PMDB	MG
133	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
134	MILTON MONTI	PR	SP
135	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
136	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
137	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
138	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
139	NILSON PINTO	PSDB	PA
140	NILTO TATTO	PT	SP
141	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
142	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
143	OSMAR BERTOLDI	DEM	PR
144	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
145	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
146	PADRE JOÃO	PT	MG
147	PAES LANDIM	PTB	PI
148	PAULÃO	PT	AL
149	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
150	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
151	PAULO FREIRE	PR	SP
152	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
153	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
154	PEDRO PAULO	PMDB	RJ
155	PEDRO UCZAI	PT	SC
156	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
157	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
158	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
159	REGINALDO LOPES	PT	MG
160	RENATA ABREU	PODE	SP
161	RENZO BRAZ	PP	MG
162	ROBERTO ALVES	PRB	SP
163	ROBERTO BRITTO	PP	BA
164	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
165	ROBERTO GÓES	PDT	AP
166	ROBERTO SALES	PRB	RJ
167	ROCHA	PSDB	AC
168	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
169	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
170	RONALDO FONSECA	PROS	DF
171	RONALDO MARTINS	PRB	CE

172	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
173	RÔNEY NEMER	PP	DF
174	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ
175	RUBENS BUENO	PPS	PR
176	RUBENS OTONI	PT	GO
177	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
178	SÁGUAS MORAES	PT	MT
179	SANDES JÚNIOR	PP	GO
180	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
181	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
182	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
183	SEVERINO NINHO	PSB	PE
184	SILAS FREIRE	PODE	PI
185	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
186	TAKAYAMA	PSC	PR
187	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
188	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
189	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
190	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
191	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
192	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
193	VICENTE CANDIDO	PT	SP
194	VICENTINHO	PT	SP
195	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
196	VICTOR MENDES	PSD	MA
197	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
198	VITOR VALIM	PMDB	CE
199	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
200	WALTER ALVES	PMDB	RN
201	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
202	ZÉ GERALDO	PT	PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO VI  
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção II  
Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*. (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 75, de 2013*)

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------